Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 109/2010 Erechim, 15 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 105/2010, que Acresce o Art. 2.º-A à Lei n.º 4.725, de 29 de junho de 2010, que desafeta parte da área verde 01 do Loteamento Social Paiol Grande I e área verde 02 do Loteamento Social Paiol Grande II, e afeta área remanescente 01.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 105/2010.

Acresce o Art. 2.º-A à Lei n.º 4.725, de 29 de junho de 2010, que desafeta parte da área verde 01 do Loteamento Social Paiol Grande I e área verde 02 do Loteamento Social Paiol Grande II, e afeta área remanescente 01.

Art. 1.º Fica acrescido o Art. 2.º- A à Lei n.º 4.725, de 29 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º-A. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda da área descrita no inciso II do Art. 1.º desta Lei, através de financiamento conforme legislação vigente, para a Senhora Aldaires Espich, inscrita no CPF sob n.º 911.409.600-59 e RG n.º 3057856951, que, considerando a condição sócio-econômica da família e para fins de alienção, está avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme parecer da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Erechim." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva acrescer o Art. 2.º-A à Lei n.º 4.725, de 29 de junho de 2010, que desafeta parte da área verde 01 do Loteamento Social Paiol Grande I e área verde 02 do Loteamento Social Paiol Grande II, e afeta área remanescente 01.

A Lei n.º 4.725/2010 autorizou a desafetação da área descrita no inciso II do Art. 1.º, visando a destinação para a construção de uma unidade habitacional. O artigo que está sendo acrescido na referida Lei deveria ter sido incluso no momento de sua criação, o que não ocorreu pois não havia um entendimento entre as partes envolvidas, sendo elas: o DNIT, o Município de Erechim, a Empreiteira responsável pela execução das obras das vias paralelas da BR 153 e a Senhora Aldaires Espich.

Com referência ao valor, a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Erechim realizou a avaliação do imóvel, de que trata o inciso II do Art. 1.º da Lei n.º 4.725/10, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), levando em consideração a condição sócio-econômica da referida família, o que garantirá o pagamento do terreno na forma e condições estabelecidas no Art. 5.º da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Dessa forma, é de suma importância que esse Poder Legislativo autorize a venda do imóvel, o que possibilitará a urgente relocação da família que se encontra às margens da BR 153, impedindo o prosseguimento das obras das vias paralelas.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal